



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

LEI Nº 1610/2011

“OBRIGA A INSERÇÃO NOS IMPRESSOS E OUTDOORS PARA EFEITO DE DIVULGAÇÃO DE EVENTOS E FESTAS A SEREM DISTRIBUÍDOS E AFIXADOS NO MUNICÍPIO DE CORDEIRO DA INSCRIÇÃO: “PROIBIDA A VENDA DE BEBIDAS ALCÓOLICAS A MENORES DE 18 ANOS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, aprovou a seguinte

LEI:

Art. 1º - Deverá constar obrigatoriamente nos impressos e outdoors para efeito de divulgação de eventos e festas, de cunho preventivo, educacional e social, em local visível de maneira clara e legível a seguinte inscrição: **“PROIBIDA A VENDA DE BEBIDAS ALCÓOLICAS A MENORES DE 18 ANOS”**.

Art. 2º - Os realizadores dos Eventos e Festas que não cumprirem o disposto nesta Lei, ficarão sujeitas a multa com valor a ser definido pelo setor competente do Poder Executivo, em caso de reincidência, será cobrado o dobro do valor da multa.

Art. 3º - A fiscalização da presente Lei ficará por conta do órgão competente do Executivo do Município.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 25 de maio de 2011.

**Luciano Ramos Pinto
Presidente**

Autoria: Vereador Robson Pinto da Silva